13/04/2021

Número: 7016266-19.2021.8.22.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Órgão julgador: Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível

Última distribuição : 10/04/2021 Valor da causa: R\$ 17.386,44

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Juízo 100% Digital? **NÃO** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TALYTA PINHEIRO DOS SANTOS (AUTOR)	EMILY ANDRIELY SA DE MELO (ADVOGADO)
	DAVI COSTA MEDEIROS (ADVOGADO)
MM TURISMO & VIAGENS S.A (REQUERIDO)	
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS (REQUERIDO)	
TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA	
(REQUERIDO)	

	Documentos											
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo									
56501 430	10/04/2021 12:23	PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL									
56501 431	10/04/2021 12:23	1 - Petição Inicial	PETIÇÃO									
56501 432	10/04/2021 12:23	2 - Procuração Talyta Felberk	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS									
56501 434	10/04/2021 12:23	3 - CNH - talyta	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO									
56501 435	10/04/2021 12:23	4 - Comprovante de residência	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO									
56501 438	10/04/2021 12:23	5 - Valor cobrado para Reagendamento	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO									
56501 439	10/04/2021 12:23	6 - Valor de compra de nova passagem para o mesmo período menor que o reagendamento	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO									
56501 441	10/04/2021 12:23	7 - E-mails sem Resposta	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO									

EM PDF





AO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO

TALYTA PINHEIRO DOS SANTOS FELBERK, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 010.488.332-40 e RG nº 104514, SSP/RO, residente e domiciliada à Rua Cuiabá nº 726, Bairro: Embratel, CEP: 76.820-718, apartamento 201, na cidade de Porto Velho/RO, vem diante de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que subscreve *in fine*, propor

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C DANOS MORAIS

em face de MM TURISMO & VIAGENS S.A MAXMILHAS 123, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.988.607/0001-61, com endereço cadastral na Rua Matias Cardoso, nº 169, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-050, Belo Horizonte, na cidade de Minas Gerais-MG, AZUL LINHAS AEREAS, sociedade anônima, CNPJ 09.296.295/0001-60, com endereço em Porto Velho sito a Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 6201, TAP AIR PORTUGAL - Transportes Aereos Portugueses SA, Avenida Paulista nº 453, Andar 14, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-000, pelos motivos de fato e fundamentos de direitos que passa a expor.





I. DOS FATOS

A Requerente realizou a compra de Passagens aéreas com os seguintes localizadores e valores:

Compra: 4391371 Localizador: IJ24RA - AZUL

Passageiro: FANUEL PALACIO NEVES

VALOR: R\$ 610,17

Compra: 4388282 Localizador: OLFEQX - AZUL

Passageiros: Talyta Pinheiro dos Santos Felberk

Paulo Henrique Furtado Felberk de Souza

VALOR: R\$ 3.705,99

Compra: 4388230 Localizador: UVD9QH - TAP

Passageiros: Talyta Pinheiro dos Santos Felberk

Paulo Henrique Furtado Felberk de Souza

VALOR: R\$ 2.572,03

Compra: 4248773 Localizador: DILRFN - AZUL

Passageiro: Talyta Pinheiro dos Santos Felberk

Valor: R\$ 498,25

O valor total do serviço ficou em R\$ 7.386,44 (sete mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Contudo, devido ao período de pandemia mundial causada pelo novo coronavírus, por motivos alheios à sua vontade, se viu diante da necessidade de solicitar o reagendamento dos voos por conta das altas taxas de mortalidade causadas pela covid-19 e o fechamento de alguns países como Portugal, destino de uma das viagens para qual a Autora viajaria, estas medidas foram tomadas pelos governantes de países Europeus na tentativa de diminuir o quantitativo de óbitos e pessoas contaminadas com a COVID-19.

As viagens de maior valor eram com destino a Portugal, mas devido ao período pandêmico os voos para esta localidade foram proibidos, como medida de contenção a disseminação do coronavírus.

Por isto, a Requerente realizou o pedido de reagendamento, após longo período de espera, a Requerida respondeu informando que a Requerente deveria custear ainda mais a monta de R\$ 8.201,62 (oito mil e duzentos e um reais e sessenta e dois centavos) para reagendamento, valor totalmente incabível por superar o valor da compra das passagens iniciais, conforme comprovação da tela (em anexo).

Havendo ainda a incongruência devido ao valor mostrado no próprio site da





MAXMILHAS ser de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para reagendamento, por isso a Requerente optou pelo ressarcimento.

Ocorre que após dias de espera, o retorno da Requerida foi de que não seria possível o ressarcimento dos valores pagos quanto ao voo da TAP com destino a Portugal código Compra: 4388230 Localizador: UVD9QH - TAP, a Requerente insistiu através de vários e-mails, visto que a pandemia não tem previsão de término, não existe o interesse de realizar esta viagem novamente, sendo o cancelamento realizado diante do período de calamidade em que nos encontramos.

Quanto aos voos da Azul, Compra: 4391371 Localizador: IJ24RA - AZUL, Compra: 4388282 Localizador: OLFEQX - AZUL, Compra: 4248773 Localizador: DILRFN - AZUL, após a informação de que teria que arcar com o valor R\$ 8.201,62 (oito mil e duzentos e um reais e sessenta e dois centavos), a mesma se viu obrigada a requerer o ressarcimento, o que após muitas tentativas lhe foi negado.

Cabe ressaltar que os emails demoraram muito para serem respondidos, quando foram, algumas tentativas de contato sequer obtiveram retorno, deixando a Requerente apreensiva diante da situação, devido ao descaso com a cliente no retorno de contato, a mesma necessitou de forma urgente remarcar as viagens com destino a São paulo, visto que estas, foram compradas para realização de Pós-Graduação presencial no Estado destino, no entanto, após várias tentativas através do chat e também endereço de e-mail (não há número de telefone divulgado para contato), nenhuma restou frutífera, tendo que efetuar uma nova compra, TUDO PORQUE NÃO CONSEGUIU CONTATO COM A REQUERENTE PARA O REAGENDAMENTO OU RESSARCIMENTO DA PASSAGEM AÉREA, DIREITO ESTE DA AUTORA.

Assim, considerando que a Autora não poderá usufruir do serviço, sua pretensão é de ter o contrato de serviço de transporte aéreo rescindido, com devolução dos valores integrais que dispôs.

Frente a todos esses eventos, não havendo resolução diretamente com a Ré, mesmo que realizada muitas tentativas, a autora recorre ao judiciário para ver a condenação da requerida na reparação dos danos que causou.

II. DO DIREITO

A regra geral dos contratos é de que são rescindíveis.

Se o contratante, ora requerente não mais realizará a viagem, então, é direito seu ter o valor que pagou pelo serviço de transporte restituído, sob pena de geração de enriquecimento sem causa e consequente violação dos artigos 884 e 885 do CPC.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Art. 885. O juiz poderá ordenar a apreensão de título não restituído ou sonegado pelo emitente, sacado ou aceitante; mas só decretará a prisão de quem o recebeu para firmar aceite ou efetuar pagamento, se o portador provar, com justificação ou por documento, a entrega do título e a recusa da devolução.



— Havi Medeivos

Não bastasse essa cláusula geral do ordenamento jurídico brasileiro também há disposição no Código de Defesa do Consumidor sobre serem proibidas práticas que imponham sobre o consumidor vantagem manifestamente excessivas, inclusive de que eventuais cláusulas contratuais nesse sentido são nulas caso estabeleçam obrigações iníquas, abusivas ou desproporcionais.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence.

Nossos Tribunais é uníssona quanto ao direito do consumidor ter ressarcido o valor de passagem aérea em caso de desistência de viagem, vejamos:

Direito do consumidor. Agência de viagem. Contrato de prestação de serviços. Reembolso. Cláusulas abusivas. Multa de 10%. Legalidade.

1 - A multa no patamar de 10% sobre o valor pago pelo consumidor, em caso de desistência, não se mostra abusiva.

2 – É indevida a cobrança de taxa remuneratória aliada a multa já prevista em contrato, em casos de desistência, sob pena de onerar demasiadamente o consumidor que não usufruiu do serviço a ser prestado. (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7006153-42.2017.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 17/06/2019)

CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7004206-69.2016.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 05/06/2019

III. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Importante esclarecer que a Requerida MAXMILHAS é indicada ao polo passivo porque como os dados do cartão de crédito foram lançados em seu sistema e a compra fora efetuada diretamente pelo site do mesmo.

Como visto nas comprovações documentais de tentativas de contato para resolução do problema, a MAXMILHAS foi quem ofereceu alguma resposta, por ter sido o meio pela qual a autora contratou estes serviços, um segundo motivo de indicá-la ao polo passivo reside no fato de que ela ou a segunda requerida podem alegar que exista acordo para que parte do pagamento fique para a intermediária, hipótese em que a tutela deve atingi-la para que restitua tal valor.

As requeridas AZUL e TAP são indicadas ao polo passivo por serem serem as



— Havi Medeivos

prestadoras do serviço, devendo responder de forma solidária conforme o exposto no artigo 7º Parágrafo Único do código do Consumidor:

Art. 7° Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

IV. DOS DANOS MORAIS

Conforme demonstrado pelos fatos narrados e prova que junta no presente processo, a empresa ré deixou de cumprir com sua obrigação primária de cautela e prudência na atividade, causando constrangimentos indevidos à Autora.

Não obstante ao constrangimento ilegítimo, as reiteradas tentativas de resolver a necessidade da Autora ultrapassam a esfera dos aborrecimentos aceitáveis do cotidiano, uma vez que se viu obrigada a comprar outra passagem para um dos destinos do qual precisava de forma urgente e até o momento não obteve o retorno dos valores das outras viagens, tudo na tentativa de resolver problemas causados pela empresa ré, problemas estes que poderiam ser evitados caso as requeridas cumprissem o que lhes cabia para solucionar esta lide.

Desta forma, no caso em tela, não há como analisar o constrangimento sofrido de forma isolada, mas sim a totalidade dos acontecimentos que lhe foram ocasionados por descaso das Requeridas, fatos estes que levaram a consumidora, sem outros meios, a buscar a via judicial. Ou seja, deve-se considerar todo o desgaste da Autora nas inúmeras tentativas de solucionar o ocorrido, não havendo êxito, gerando o dever de indenizar.

Trata-se da necessária consideração dos danos causados pela perda do tempo útil (desvio produtivo) do consumidor.

Denota-se, também, que a responsabilidade da empresa de viação aérea é contratual objetiva e impõe a reparação de danos causados pelo descumprimento contratual.

O dano moral, sendo visto como sofrimento subjetivo interior pelo qual passa a pessoa lesionada fica neste caso claramente demonstrado e possui caráter compensatório pela dor causada à vítima.

Portanto, estão devidamente comprovados os danos suportados pela requerente, consistentes na frustração pelo não ressarcimento dos valores das passagens, tendo em vista que os cancelamentos se deram por conta da pandemia mundial causada pelo novo coronavírus que causa a COVID-19, devendo o julgador, condenar a requerida a indenizar a requerente pelos danos morais sofridos, levando-se em consideração, entre outros: a) repercussão na esfera social e comercial do lesado; b) o potencial econômico social do lesante, e; c) as circunstâncias de cada caso concreto.

Com efeito, não busca a requerente o enriquecimento ilícito ou sem causa, mas sim o cunho compensatório em razão dos transtornos, aflição e descasos sofridos por culpa da requerida.





No que tange ao dano moral acarretado, pleiteia-se pela fixação de indenização não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), haja vista as peculiaridades do caso que agravam em demasio o descaso, dissabores e inconvenientes criados pela empresa ré.

V. DOS DANOS PELO DESVIO PRODUTIVO

Conforme disposto nos fatos iniciais, a Autora teve que desperdiçar seu tempo útil para solucionar problemas que foram causados pela empresa Ré que **não demonstrou qualquer intenção na solução do problema**, obrigando o ingresso da presente ação.

Este desgaste fica perfeitamente demonstrado por meio de inúmeros meios email encaminhados, visto que a Requerida sequer disponibilizou meio de acesso por telefone, havendo somente chat e email, este segundo utilizado por muitas vezes e sem retorno em tempo hábil, conforme imagens em anexo.

Este transtorno involuntário é o que a doutrina denomina de DANO PELA PERDA DO TEMPO ÚTIL, pois afeta diretamente a rotina do consumidor gerando um desvio produtivo involuntário, que obviamente causa angústia e stress.

A jurisprudência, no mesmo sentido, ancora o posicionamento de que o desvio produtivo ocasionado pela desídia de uma empresa deve ser indenizada, conforme predomina a jurisprudência:

RELAÇÃO DE CONSUMO - DIVERGÊNCIA DO PRODUTO ENTREGUE - OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ENTREGA DO PRODUTO EFETIVAMENTE ANUNCIADO PELA RÉ E ADQUIRIDO PELO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RECONHECIMENTO. (...) Caracteri-

zados restaram os danos morais alegados pelo Recorrido diante do "desvio produtivo do consumidor", que se configura quando este, diante de uma situação de mau atendimento, é obrigado a desperdiçar o seu tempo útil e desviar-se de seus afazeres à resolução do problema, e que gera o direito à reparação civil. E o quantum arbitrado (R\$ 3.000,00), em razão disso, longe está de afrontar o princípio da razoabilidade, mormente pelo completo descaso da Ré, a qual insiste em protrair a solução do problema gerado ao consumidor. 3. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ex vi do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Sucumbente, arcará a parte recorrente com os honorários advocatícios da parte contrária, que são fixados em 20% do valor da condenação a título de indenização por danos morais. (TJSP; Recurso Inominado 0003780- 72.2017.8.26.0156; Relator (a): Renato Siqueira De Pretto; Órgão Julgador: 1ª Turma Cível e Criminal; Foro de Jundiaí - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/03/2018; Data de Registro: 12/03/2018).

Trata-se de notório desvio produtivo caracterizado pela **perda do tempo que lhe** seria útil ao descanso, lazer ou de forma produtiva, acaba sendo destinado na solução de problemas de causas alheias à sua responsabilidade e vontade.

A perda de tempo de vida útil da consumidora, em razão da falha da prestação do serviço não constitui mero aborrecimento do cotidiano, mas verdadeiro impacto negativo em sua vida, **devendo ser INDENIZADA.**

VI. PEDIDOS



— Davi Medeivos

Diante de todo exposto, requer:

a) A procedência do pedido, seja JULGADA PROCEDENTE a ação para

condenar a requerida ao reembolso do valor pago nas passagens, seja ele R\$ R\$ 7.386,44 (sete

mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos de juros e correção

monetária; e também de indenização por danos morais causados a requerente em razão de todo o

transtorno suportado pela não devolução dos valores devidos, no valor não inferior a

R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente a partir da data da citação.

b) com a condenação das Requeridas ao reembolso do valor pago nas

passagens, seja ele R\$ R\$ 7.386,44 (sete mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro

centavos), acrescidos de juros e correção monetária;

c) A condenação das requerida em indenizar a Autora no valor de R\$

10.000,00 (dez mil reais)

d) Requer também que seja declarada a inversão do ônus da prova, tendo em

vista a hipossuficiência da Autora em relação a empresa requerida; nos termos do art. 60, VIII,

do Código de Defesa do Consumidor.

e) Seja a requerida condenada ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas,

em especial a documental.

Dá à causa o valor de 17.386,44 (dezessete mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e

quatro centavos)

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 30 de Março de 2021.

DAVI COSTA MEDEIROS

OAB/RO 10110



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: TALYTA PINHEIRO DOS SANTOS FELBERK, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 010.488.332-40 e RG nº 104514, SSP/RO, residente e domiciliada à Rua Cuiabá nº 726, Bairro: Embratel, CEP: 76.820-718, apartamento 201, na cidade de Porto Velho/RO.

OUTORGADOS: **DAVI COSTA MEDEIROS**, advogado, devidamente inscrito na OAB/RO sob o nº 10110, email: davicostamedeiros@gmail.com, com endereço profissional na Rua Almirante Barroso, 2473, Sala 4, Bairro: Nossa Senhora das Graças na cidade de Porto Velho - RO, telefone: **069 99233-6336 e EMILY ANDRIELY SÁ DE MELO**, devidamente inscrita na OAB/RO sob o nº 9778, email: emilysamelo.adv@gmail.com, com endereço p, telefone: **69 99220-9279**.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constitui os advogados como procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com a *cláusula ad judicia et extra*, para atuação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até o final decisão.

Conferindo-lhes, ainda **PODERES ESPECIAIS** para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, <u>levantar e receber alvarás</u>, receber e dar quitação, <u>pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica</u>. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato. <u>Inclusive para para renunciar ao valor excedente de 60 (sessenta) salários-mínimos no âmbito do Juizado Especial Federal.</u>

Porto Velho/RO, 17 de Fevereiro de 2021.

TALYTA PINHEIRO DOS SANTOS FELBERK CPF nº 010.488.332-40 OUTORGANTE

Talyta Pinheine des Sondos Felberk

Rua Presidente Dutra, nº 1650, bairro: Baixa da União na cidade de Porto Velho/RO, telefone: 069 99233-6336.







SUA FATURA CHEGOU!

PAULO HENRIQUE FURTADO FELBERK DE SOUZA

ENDEREÇO DAUNIDADE CONSUMIDORA

RUA CUIABA, 726 - APTO 201 76820718 - CEP:7682071

EMBRATEL PORTO VELHO (AG: 1)

CLASSE/SUBCLS.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

ROTEIRO: 008 - 0001 - 305 - 3866 № DO MEDIDOR: TAC14062134 MATRÍCULA: 1431490-2021-1-2

LIGAÇÃO: TRIFASICO DOM. BANC.

DOM. ENT.:



ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A AV. IMIGRANTES, 4137



UNIDADE CONSUMIDORA (UC) 20/1431490-0

0800 647 0120



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO: 0001431490-0

www.energisa.com.br



VALOR DA FATURA

R\$ 180,05



VENCIMENTO 18/02/2021



220 kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CNPJ/CPF/RANI: 001.337.782-58

REFERÊNCIA Janeiro/2021

RESERVADO AO FISCO:

a27c.ffbc.b336.c40e.0046.240b.c954.ef7e

DATA DE EMISSÃO 18/01/2021

APRESENTAÇÃO 27/01/2021

PRÓXIMA LEITURA 12/02/2021

DESCRITIVO

7,86 kWh MÉDIA DIÁRIA

0601 Consumo em kWh 220,000 0,514380 0,668710 147,11 147,11 17 25,01 147,11 1,59 7,35 0601 Adic. B. Amarela 220,000 0,514380 0,668710 147,11 147,11 17 25,01 147,11 1,59 7,35 0601 Adic. B. Amarela 20,000 0,000 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	CCI DESCRIÇÃO QUANTID	TARIFA SEM ADE TRIBUTOS		VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)		ICMS (R\$)		PIS (R\$) (1,0849%)	COFINS (R\$) (4,9951%)
	0601 Adic. B. Amarela 0601 Adic. B. Vermelha	000 0,514380	0,668710	2,06	2,06	17	0,35	2,06	0,02	0,10
				22,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

18/02/2021

BANCO DO BRASIL S.A. 001-9 00190.00009 03268.723008 25120.171175 6 85350000018005 PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S.A.

ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AV IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO / RO - CEP 76821-063 1431490-2021-01-2 CARTEIRA 17 ESPÉCIE R\$

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

QUANTIDADE

18/01/2021

VALOR

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO NOSSO NÚMERO

32687230025120171 180,05

DATA DO DOCUMENTO 18/01/2021

NSTRUÇOES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.

PAULO HENRIQUE FURTADO FELBERK DE SOUZA

RUA CUIARA, 726 - APTO 201 76820718

001.337.782-58 PORTO VELHO (AG: 1)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

(=)VALOR DO DOCUMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES (+) MORA/ MULTA

Ficha de Compensação



ATENÇÃO - Leitura confirmada

CANAL DE CONTATO

INDI	CADORE	SDEQ	UALID	ADE					CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES								
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÉS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	
DIC	5,31	3,07	10,62	21,25	DEZ/20	322											
FIC	3,36	1,00	6,72	13,45	NOV/20	372											
DMIC	3,03	3.07			OUT/20	415											
DICRI	12,22	0,07			SET/20	394											
DIGNI	12,22				AGO/20	451											
					JUL/20	389											
Conjunto	: ALFAV	ILE			JUN/20	296											
					MAI/20	356											
Referênc	cia:11/2020)			ABR/20	427											
Tensão (Contratad	a:			MAR/20	345											
	dequado:		33														
Lilline A	uequauo.	. 117 a 1	55		FEV/20	486											
DIC: Horas	que o cliente fic	ou sem ener	gia		JAN/20	402											
FIC: Vezes o	que o diente fic	ou sem ener	gia														
DMIC: Dura	ção da maior ir	nterrupção d	e energia no p	periodo													
DICRI: Dura	ição da Interrup	ção Individu	al em dia criti	ico		PO	ATA	INTERME- DIÁRIA	FORA D	PONTA	PC	ATA	FORA D	E PONTA	RESERVA	DO	
							*EAT		PELA MÉDIA/M	ÍNIMO							

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

180,05

			DAD	OS DA LEITURA	Período de Leitura: 18/12/2020 a 15/01/2021 / D						DADOS DO CONSUMO		
DESCRIÇÃO	VALOR (RS)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO	
Serviço distribuição	51,12	28,39	KWH	Ponta	12279	12059	1	0			220	220	
Compra de energia	54,71	30,39											
Serviço de transmissão	6,38	3,54											
Encargos setoriais	8,91	4,95											
Impostos diretos e encargos	58,93	32,73											
Outros servicos	0.00	0.00											

ESTRUTURA DO CONSUMO

TOTAL Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2020): R\$ 115,00

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 647 0120 Ouvidoria Energisa: 0800 647 7992 (horário comercial) Necessário ter o número do protocolo de atendimento ANEL (Agência Nacional de Fengis Elétrica; 167 (ligação gratuita de telefones fixos e môs

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:

Banco do Brasil / Basa / Santander / Centralcredi / Caixa Econômica Federal / Banco Bradesco / Banco Itaú / Bancoob (Sicoob) / Sicredi / Banco Original

Agentes Credenciados:

Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:

Banco do Brasil / Basa / Santander / Centralcredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Banco Itaú / Bancoob (Sicoob) / Banco Sicredi / Banco Original









Valor a ser pago para remarcar a viagem:

#R\$ 8.201,62#

Atenção: O processo de alteração da viagem é irreversível e o valor acima é para a remarcação imediata, pois a companhia pode mudar o preço da tarifa a qualquer momento.

Faça o pagamento por transferência bancária para uma das contas abaixo e responda a este e-mail com o comprovante de pagamento:

Dados para transferência em conta:









